



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

ATO Nº 1427/19

Dispõe sobre a central Integrada de Videomonitoramento e Comunicação da Câmara Municipal de São Paulo e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Central Integrada de Videomonitoramento e Comunicação da Câmara Municipal de São Paulo, instrumento tecnológico da Inspeção da Câmara Municipal da Guarda Civil Metropolitana e da Assessoria Policial Militar para o exercício de suas atribuições de forma coordenada e cooperativa, buscando o aperfeiçoamento dos procedimentos e atividades de segurança de pessoas, instalações e bens.

Art. 2º A Central Integrada de Videomonitoramento e Comunicação será composta por:

I - câmeras de videomonitoramento;

II - central telefônica;

III - central de rádio-comunicação ligada à Central de Telecomunicações da Guarda Civil Metropolitana - CETEL e à Central de Operações da Polícia Militar - COPOM;

IV - controle de elevadores;

V - central de alarme de incêndios.

Art. 3º O Centro de Comunicação Institucional - CCI, em conjunto com a Inspeção da Câmara Municipal da Guarda Civil Metropolitana e a Assessoria Policial Militar, adotará todos os procedimentos necessários para garantir a inviolabilidade do sistema e o sigilo das informações e imagens.

§ 1º Os registros de dados e informações, bem como a exportação de vídeos do sistema devem seguir à política de registro de informações da Polícia Militar do estado de São Paulo e da Guarda Civil Metropolitana.

§ 2º Todos os operadores do sistema, em todos os níveis, assinarão o Termo de Compromisso de Confidencialidade, nos termos do anexo.

Art. 4º O Centro de Comunicação Institucional - CCI afixará nos locais internos e externos vigiados por câmeras de vídeo, em cumprimento da Lei 13.541, de 24 de março de 2003, placas com os seguintes dizeres: "O ambiente está sendo filmado. As imagens gravadas são confidenciais e protegidas, nos termos da lei".

Art. 5º Compete ao Chefe de Gabinete da Presidência decidir sobre todas as questões e dirimir conflitos decorrentes do cumprimento deste Ato.

§ 1º O Chefe da Assessoria Policial Militar estabelecerá protocolos e comunicações treinados e integrados para o atendimento do disposto no artigo 2º do Ato 1.006/2007.

§ 2º O Comandante Regional da Inspetoria da Câmara Municipal da Guarda Civil Metropolitana estabelecerá protocolos e comunicações treinados e integrados para o atendimento do disposto no artigo 3º do Ato 1.006/2007.

Art. 6º Toda e qualquer imagem de cometimento de delitos e de qualquer outra natureza, bem como toda ocorrência registrada na Central Integrada de Videomonitoramento e Comunicação deverão ser transformadas em vídeo clipes e arquivadas em pastas virtuais por 5 (cinco) anos, com identificação por data, registro da imagem com o número da ocorrência e breve descrição do fato, tais como furto, droga, desinteligência, dentre outros.

Art. 7º O fornecimento de cópia de imagens para uso em inquéritos policiais, processos judiciais ou administrativos só ocorrerá quando devidamente solicitados por ofício da autoridade competente e com autorização do Chefe de Gabinete da Presidência.

Art. 8º Não serão permitidas a entrada e a permanência no local de operação da Central Integrada de Videomonitoramento e Comunicação, salvo com prévia autorização do Chefe da Assessoria Policial Militar ou Comandante Regional da Inspetoria da Câmara Municipal da Guarda Civil Metropolitana.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 26 de março de 2019.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 27/03/2019, p. 84-85 c. 4, 1

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.